

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP

Nº 55/2021

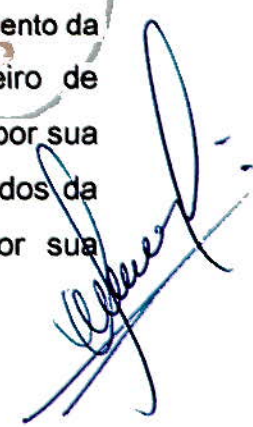
AMB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO MB)

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do *caput* e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, o Decreto Municipal nº 4.765/2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **11043/2021**, requerido pela (o) **AMB Comércio de Combustíveis Ltda (Posto MB)**, **RESOLVE:**

Conceder Licença Ambiental Prévia - LP Nº 55/2021, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 41.856.958/0001-66 para atividade de localização de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento de 60 m³ e troca de óleo, localizado na (o) na Rua Juracy Magalhães, 800, Pitangueiras, Bosque dos Quiosques, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40766008000000, coordenadas P1: 575269.40 mE 8574755.07 mS P2: 575291.19 mE 8574748.16 mS P3: 575277.49 mE 8574735.03 mS P4: 575262.97 mE 8574742.37 mS, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar Roteiro de Caracterização do Empreendimento com ART do técnico responsável por sua elaboração; II. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) com ART do técnico responsável por sua

06/10/21



elaboração; III. Apresentar Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação e Movimentação de Terra; IV. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA e COELBA; V. Apresentar anuência da SETTOP/ SEDUR; VI. Apresentar Plano de Emergência Ambiental (PEA) da obra com ART do técnico responsável; VII. Apresentar Original da publicação do pedido da Licença de Instalação em jornal, conforme modelo padronizado DCFLA; VIII. Apresentar Ata de Constituição da CTGA e a respectiva ART do Coordenador; IX. Apresentar Alvará de Demolição antes do início da demolição; X. Apresentar Mapa de Zoneamento, acompanhada de ART; XI. A obra só poderá ser iniciada após a obtenção do Alvará de Construção e Licença de Instalação. XII. Apresentar Caracterização Geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando o potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, que deverá contemplar análise crítica, conclusões, recomendações e referência utilizada para tal análise, devendo também ser assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 10 (dez) dias anterior a abertura do processo de Licença de Instalação.

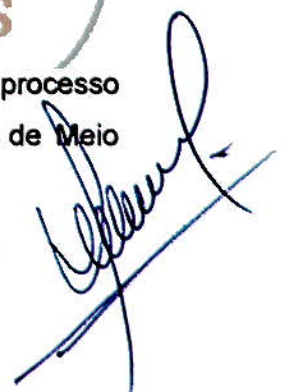
Art. 1º Esta Licença Ambiental Prévia - LP refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio

16/10/21



Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 04 de Outubro de 2021.



Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



NÓS CONFIAMOS EM DEUS

06/10/21

